

**DECRETO Nº 3.101, DE 30 DE JUNHO DE 1999.**

**Revogado pelo Decreto nº 6.827, de 2009**

Texto para impressão

~~Dispõe sobre a composição dos Conselhos Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 16 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, instituído pelo art. 18 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:~~

~~I - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;~~

~~II - um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;~~

~~III - um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;~~

~~IV - um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;~~

~~V - quatro representantes dos trabalhadores, indicados pelas seguintes entidades:~~

~~a) Força Sindical;~~

~~b) Central Única dos Trabalhadores - CUT;~~

~~c) Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT;~~

~~d) Social-Democracia Sindical - SDS;~~

~~VI - quatro representantes dos empregadores, indicados pelas seguintes entidades:~~

~~a) Confederação Nacional da Indústria - CNI;~~

~~b) Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNIF;~~

~~c) Confederação Nacional do Comércio - CNC;~~

~~d) Confederação Nacional da Agricultura - CNA.~~

~~§ 1º O mandato dos membros que compõem o CODEFAT é de quatro anos, permitida a recondução.~~

~~§ 2º A presidência do CODEFAT, bienalmente renovada, será rotativa entre seus membros e exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego quando couber à representação do Governo. — § 2º A~~

~~presidência do CODEFAT, eleita bienalmente por maioria absoluta, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, e exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego quando couber à representação do Governo.(Redação dado pelo Decreto nº 3.906, de 4.9.2001)~~

~~§ 2º A presidência do CODEFAT, eleita bienalmente por maioria absoluta, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, e exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego quando couber à representação do Governo:~~

~~§ 3º Os mandatos dos membros do CODEFAT, em curso na data de publicação deste Decreto, terão sua duração assegurada conforme previsto à época da respectiva designação:~~

~~§ 4º A vice-presidência do CODEFAT será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, devendo ser eleita na forma do § 2º quando a presidência for exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego.(Parágrafo incluído pelo Decreto nº 3.906, de 4.9.2001)~~

~~§ 4º A vice-presidência do CODEFAT será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, devendo ser eleita na forma do § 2º quando a presidência for exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego:~~

~~Art. 2º O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, criado pelo art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.649, de 1998, será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:~~

~~I - Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que o presidirá;~~

~~II - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, que ocupará a vice-presidência do Conselho;~~

~~III - um representante do Ministério do Orçamento e Gestão;~~

~~IV - um representante do Ministério da Fazenda;~~

~~V - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;~~

~~VI - um representante da Caixa Econômica Federal;~~

~~VII - um representante do Banco Central do Brasil;~~

~~VIII - Coordenador-Geral do FGTS, da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, que exercerá a Secretaria do Conselho;~~

~~IX - quatro representantes dos trabalhadores, indicados pelas seguintes entidades:~~

~~a) Força Sindical;~~

~~b) Central Única dos Trabalhadores - CUT;~~

~~c) Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT;~~

~~d) Social-Democracia Sindical - SDS;~~

~~X - quatro representantes dos empregadores, indicados pelas seguintes entidades:~~

~~a) Confederação Nacional da Indústria - CNI;~~

~~b) Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNIF;~~

~~c) Confederação Nacional do Comércio - CNC;~~

~~d) Confederação Nacional dos Transportes - CNT.~~

~~Art. 3º - O mandato dos representantes das entidades que com este Decreto passam a integrar os órgãos colegiados referidos nos artigos anteriores terá início até 9 de julho de 1999.~~

~~Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 30 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.~~

~~FERNANDO HENRIQUE CARDOSO~~ **Francisco Dornelles**

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1.7.1999~~